



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional de Arcos

Parecer Técnico IEF/NAR ARCOS nº. 47/2022

Belo Horizonte, 14 de junho de 2022.

<b>PARECER ÚNICO</b>					
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>					
Nome: AGROTENSE UNIAO LTDA ME			CPF/CNPJ: 27.409.130/0001-39		
Endereço: FAZENDA CAMPO ALEGRE GLEBA 02			Bairro: ZONA RURAL		
Município: SANTO ANTONIO DO MONTE	UF: MG		CEP: 35.560-000		
Telefone: (37) 9958-1332		E-mail:			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( ) Sim, ir para o item 3 ( x ) Não, ir para o item 2					
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>					
Nome: Juanira Aparecida Ferreira e Silva			CPF/CNPJ: 361.073.281-49		
Endereço: Rua Joaquim Francisco de Oliveira nº 203			Bairro: São Lucas		
Município: Santo Antônio do Monte	UF: MG		CEP: 35.560-000		
Telefone:		E-mail:			
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>					
Denominação: Fazenda Campo Alegre Gleba 02			Área Total (ha): 09,0972ha		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 27.590			Município/UF: Santo Antônio do Monte/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):: MG-3160405-A6BC.2B2E.9AD7.464E.9EF7.CAEF.ED10.5750					
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		2,0000		hectares	
<b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,0000	hectares	23k	471436,531	7783211,000
<b>6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>					
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)	
Uso industrial		Fábrica de rações		0,0000	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (quando couber)		Área (ha)
-----	-----		-----		-----
<b>8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>					
Produto/Subproduto		Especificação		Quantidade	Unidade
-----		-----		-----	-----

**1. HISTÓRICO**

Processo administrativo SEI nº 2100.01.0021555/2022-24 \_ Requerente: Agrotense União LTDA ME\_CNPJ nº 27.409.130/0001-39 \_ Proprietários: Juanira Aparecida Ferreira e Silva\_ Fazenda Campo Alegre, Gleba 02\_ Mat. \_ 27.590\_ Santo Antônio do Monte/MG.

- Data de formalização do processo: 16/05/2022
- Data da vistoria: 07/06/2022

- Data de emissão do parecer técnico: 14/06/2022

Devido a existência de processo anterior, SEI nº 2100.01.0062017/2021-64, o qual solicitava o mesmo objetivo desse processo, entende-se que não exista a necessidade de se solicitar a apresentação das informações complementares, pois o referido processo já consta todas as informações necessárias para que se possa realizar a análise desse processo, inclusive o histórico de certidões de registro de imóveis. Este processo SEI nº 2100.01.0062017/2021-64 se encontra correlacionado a este processo.

## 2. OBJETIVO

É objeto desse processo a análise para a regularização da Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo em 2,0000ha na fazenda Campo Alegre Gleba B, Mat. 27.590, localizada no município de Santo Antônio do Monte, com o objetivo de se regularizar a intervenção ambiental cometida no ano de 2015, Auto de infração nº 31327 de 2015.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado de fazenda Campo Alegre Gleba B está localizado no município de Santo Antônio do Monte, matrícula de nº 27.590, registrado no cartório de registro de imóveis de Santo Antônio do Monte, com área enunciativa de 09,0972ha no registro de imóveis e 9,1070ha no levantamento topográfico, possuindo 0,26 módulos fiscais. O mesmo se localiza no Bioma Cerrado, havendo, de acordo como o último inventário florestal de Minas Gerais, 15,72% de cobertura vegetal nativa no município de Santo Antônio do Monte.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- - Número do registro: MG-3160405-A6BC.2B2E.9AD7.464E.9EF7.CAEF.ED10.5750.
- - Este imóvel é composto por somente uma matrícula.
- - Área total: 9,1074ha
- - Área de reserva legal: 0,000ha
- - Área de preservação permanente: 0,000 há
- No imóvel não existe a presença de cursos de água associados a este.
- - Área de uso antrópico consolidado: 0,0000ha
- - Área de servidão administrativa: 0,000 ha
- - Remanescente de Vegetação Nativa: 0,0000ha.
- - Área consolidada: 7,0795 há.
- - Qual a situação da área de reserva legal: No imóvel não foi declarada área de reserva legal.

### Do desmembramento do imóvel:

A fazenda Campo Alegre Gleba B, Mat. 27.590, foi desmembrada de um imóvel maior no ano de 2017, posterior a 22 de julho de 2008. Este imóvel anterior, a matrícula de nº 24.987, foi aberto no ano de 2014 e perfazia uma área total de 108,9000ha e detinha uma transcrição de averbação de reserva legal de 23,5000ha, este foi desmembrado em 2017, matrícula 27.589 e 27.590. Por sua vez esse imóvel de matrícula de nº 24.987 provém da matrícula de nº 8.181 com área de 111,1000ha, com a transcrição da reserva legal averbada de 23,5000ha e aberta no ano de 1988 e desmembrada e encerrada no ano de 2014, com a abertura de duas matrículas de nº 24.988 e 24.987.

Logo o imóvel a data de 22 de julho de 2008 era a matrícula de nº 8.181 que se encontra atualmente desmembrada em três:

- Matrícula de nº 27.589 inscrita no CAR de nº MG-3160405-446E590102F14176AEA757A5D6676770;
- Matrícula de nº 27.590 inscrita no CAR de nº MG-3160405-A6BC.2B2E.9AD7.464E.9EF7.CAEF.ED10.5750
- Matrícula de nº 24.988 inscrita no CAR de nº 27.590 e MG-3160405-9991D808975B428BA07D19EFD70AE178.

O CAR da mat. 24.988 perfaz uma área de 2,200ha, estando declarados 0,4500ha, porém com erros quanto a demarcação de vegetação nativa, áreas deixadas de fora, e erros quanto a citação da área de reserva legal averbada, ele não faz menção a mesma.

O CAR da mat. 27.589 perfaz uma área de 99,8097ha, estando declarados como reserva legal 23,5000ha porém divididos em duas glebas e com computo em APP. Porém, em contrário ao descrito no termo de compromisso de averbação de reserva legal que relata que a reserva legal da matrícula de nº 8.181 foi averbada em gleba única de 23,5000ha. Além do que é dito que 1,8000ha da reserva legal averbada estão no CAR de nº MG-3160405-A6BC2B2E9AD7464E9EF7CAEFED105750 que é a matrícula de nº 27.590.

#### - Parecer sobre o CAR:

Foi constatado para a matrícula em análise nesse processo uma autuação, Auto de infração nº 31327 de 2015. Logo, considerando as informações do CAR, subentende-se que os 2,0000ha suprimidos de forma ilegal deveriam ser o remanescente de vegetação nativa do imóvel e também a área de reserva legal do imóvel, bem como o fragmento que compõe o percentual de reserva legal averbada que ficaram na área desta matrícula em virtude do desmembramento.

O CAR declarado não está em conformidade.

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

É objeto desse processo a análise para a regularização da Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo em 2,0000ha na fazenda Campo Alegre Gleba B, Mat. 27.590, localizada no município de Santo Antônio do Monte, com o objetivo de se regularizar a intervenção ambiental cometida no ano de 2015, Auto de infração nº 31327 de 2015.

Para subsidiar a análise do processo foram apresentadas os seguintes documentos essenciais:

- - Cópia da certidão de registro de imóveis da matrícula atual 27.590;
- - Projeto de intervenção ambiental simplificado elaborado pela consultora Débora Cândida e Silva, Engenheira Ambiental, CREA/MG : 217096/D;
- - Plantas topográficas e memoriais descritivos elaborados pelo Eng. Agrônomo Pedro Vitor Santos de Salles, CREA/MG 166625/D, ART do trabalho nº MG20210614092;
- - Cópia da descrição do auto de infração de nº 31327 de 2015, bem como cópia do comprovante de pagamento;
- - Cópia da anuência para a intervenção ambiental do empreendimento ;

#### **Das Taxas apresentadas**

- Taxa de expediente nº 1401185479872 referente a supressão de cobertura vegetal nativa , para uso alternativo do solo, em uma área de 2,0000ha, no valor de R\$ 601,06, na Fazenda Campo Alegre no município de Santo Antônio do Monte/MG, recolhida dia 02/05/2022;

#### **Taxas florestais**

- Taxa florestal nº 2901185478084 com referência a 61,34 m<sup>3</sup> de lenha, no valor de R\$ 819,31 nativa na Fazenda Campo Alegre, município de Santo Antônio do Monte/MG. Taxa florestal cobrada em dobro referente ao auto de infração de nº 31327 de 2015, recolhida dia 02/05/2022 ;

#### **Do Sinaflor**

Inscrito no Sinaflor com o nº 23117907.

#### **Do projeto de intervenção simplificada**

O projeto de intervenção ambiental simplificada teve como objetivo principal, requerer o DAIA corretivo, em virtude da intervenção ocorrida em vegetação nativa, numa área de 2,0000 (dois) hectares, na Fazenda Campo Alegre, em Santo Antônio do Monte/MG.

A intervenção se fez necessária para a implantação do empreendimento AGROTENSE UNIAO LTDAME/Rações Coqueiro. Na ocasião do evento, foi lavrado o Auto de Infração 31327/2015, em nome de Victor Hugo da Silva (filho da proprietária do imóvel).

O PIA ainda faz uma descrição geral do imóvel em termos de vegetação, solos, clima, relevo e hidrografia.

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- - Vulnerabilidade natural: Muito Baixa
- - Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa
- - Prioridade para conservação Biodiversitas: Não existe e não está cadastrada.
- - Unidade de conservação: Não se localiza em nenhuma zona de amortecimento de unidade de conservação federal, estadual e municipal.
- - Vulnerabilidade a erosão: Muito Alta.
- - Relevância regional de Conservação da fisionomia de cerrado: Muito Alta.

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

A atividade que se pretende exercer no imóvel é considerada não passível de licenciamento, conforme a Deliberação Normativa do Copam nº 217 de 2017 e conforme demarcado no item 5 do requerimento de intervenção ambiental. A atividade exercida é a de Formulação industrial de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, inclusive moagem de grãos, com finalidade comercial.

#### **4.3 Vistoria realizada:**

A vistoria no imóvel foi realizada no dia 07 de Junho de 2022 contando com a presença do proprietário do empreendimento. Durante a vistoria foi constatado que a área alvo da intervenção/regularização se encontra com a presença de estruturas físicas de uma fábrica de ração. A área de 2,0000ha objeto de regularização fixa em anexo a uma área de vegetação nativa de cerrado com fisionomia de cerrado.

#### **4.3.1. Características físicas:**

- - Topografia: suave;
- - Solo: Solos da ordem dos Latossolos vermelhos amarelos distróficos e Cambissolos háplicos cascalhentos.
- - Hidrografia: No imóvel não existe a presença de uma área de APP. No entanto o mesmo está inserido na bacia hidrográfica do rio Lambari, afluente do rio Para, estando na bacia hidrográfica do Rio Para, UPGRH do rio Para.

#### **4.3.2. Características biológicas:**

- Vegetação: No imóvel não existem áreas de vegetação nativa, no entanto o fragmento de vegetação nativa próximo ao imóvel se trata de área de cerrado.
- Fauna: No plano simplificado de intervenção ambiental é apenas retratado uma identificação generalista da fauna terrestre, que é caracterizada pelo conjunto de animais formados pelos anfíbios, répteis, aves e mamíferos.

Não foram identificadas, na área objeto do presente processo, espécies descritas na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora e Fauna Ameaçadas de Extinção, conforme Anexo da Portaria MMA n.148 de 2022, e na Deliberação Normativa COPAM n° 147 de 2010, na ocasião da vistoria. Mas caso existam na área estas ficam protegidas de modo integral, incluindo a proibição de coleta, corte, transporte, armazenamento, manejo, beneficiamento e comercialização, dentre outras.

## 5. ANÁLISE TÉCNICA

É objeto desse processo a análise para a regularização da Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo em 2,0000ha na fazenda Campo Alegre Gleba B, Mat. 27.590, localizada no município de Santo Antônio do Monte, com o objetivo de se regularizar a intervenção ambiental cometida no ano de 2015, Auto de infração n° 31327 de 2015.

Em análise a documentação apresentada no processo identifica-se que o imóvel em questão foi desmembrado de um imóvel maior no ano de 2017, posterior a 22 de julho de 2008. Este imóvel anterior, a matrícula de n° 24.987, foi aberto no ano de 2014 e perfazia uma área total de 108,9000ha e detinha uma transcrição de averbação de reserva legal de 23,5000ha, em gleba única, conforme termo de averbação de reserva legal apresentada no processo SEI n°2100.01.0062017/2021-64.

Em análise do cadastro ambiental rural dos imóveis relativos ao desmembramentos dos imóveis, item 3.2 do parecer, identifica-se que provavelmente os 2,0000ha desmatados ilegalmente e autuados em 2015, faziam parte da reserva legal averbada de 23,5000ha.

Logo, considerando o artigo 25 e 30 da lei 20.922 de 2013, é vedada a alteração da destinação da área de reserva legal para outras finalidades, bem como deve-se considerar a área do imóvel antes do desmembramento do imóvel.

Considerando, também o artigo 29 e inciso I da Resolução Conjunta SEMA/IEF n° 3.132 de 2022, no qual determina que a reserva legal delimitada no CAR deverá obedecer a reserva legal averbada em registro de imóveis, sendo este quesito não observado nos 03 CAR's que compõe a matrícula na qual foi irrealizada a averbação da reserva legal de 23,5000ha, conforme descrito no item 3.2 deste parecer técnico.

Cabe ressaltar que caso o proprietário requeira a regularização da área o mesmo poderá realocar a reserva legal dentro do imóvel de origem, imóvel considerado a data de 22 de julho de 2008 ou recuperar uma área de 2,0000ha dentro da própria matrícula de n° 27.590, para depois efetuar o pedido de regularização do desmate da área.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

Foi formalizado processo de regularização da intervenção ambiental corretiva, para supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, em 2,00 hectares, dentro dos limites do imóvel denominado Fazenda Campo Alegre, localizado no município de Santo Antônio dos Montes /MG.

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob o comando da Lei Estadual n° 20.922, de 16 de outubro de 2013 que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no Estado, Decreto Estadual n° 47.749/2019.

Foram apresentados os documentos exigidos na Resolução Conjunta Semad/IEF n°. 3102, de 26/10/2021 para formalização do Processo e submetidos a análise técnica do IEF.

A propriedade da intervenção, Fazenda Campo Alegre, gleba 02 município de Santo Antônio dos Montes /MG, Matrícula n° 27.590, Livro 2 RG, 1° Ofício de Registro de Imóveis de Santo Antônio dos Montes /MG ( doc. SEI 46434312 ) é propriedade do sócios da empresa requerente, juntaram anuência documento anuência e declaração (doc. SEI 46434327) porém, é necessário que as anuências inseridas ao processo possuam reconhecimento de firma e autenticação conforme Nota Jurídica n°348/2019.

Foi inserido ao processo Procuração (doc. SEI 46434308) da outorgante empresa requente a outorgada Debora Candida e Silva, se faz necessário o reconhecimento de firma e autenticação do documento, conforme Nota Jurídica n°348/2019.

Saliento informar que, quando não é possível incluir a via original para autenticação pelo servidor público, conforme Cartilha SEI, é impreciso seguir a Nota Jurídica n°348/2019, o documento deve possuir autenticação pelo cartório.

Foi juntado ao processo cópia do Auto de infração n° 31327/2015 (46434323), a requerente juntou o comprovante de quitação da multa (46434323), conforme art. 12, 13 e 14 do decreto Estadual n° 47.749/2019.

É imperioso, portanto, observar se a área requerida sofreu ou não outras intervenções /supressões irregulares.

Compulsando o Sistema CAP encontramos cadastro de auto de infração n° 255493/2019 no CNPJ da requerente.

Nesse sentido, deve verificar a incidência ou não dos artigos 11, 12, 13, 14 e 38 do Decreto Estadual n° 47749/2019, considerando a propriedade objeto do requerimento.

O art. 38 do Decreto Estadual 47.749/2019 c/c o art. 11 da Lei n° 20.922/2013, não admite o uso alternativo do solo em imóvel no qual tenha ocorrido supressão de vegetação nativa não autorizada em APP, sem que o infrator tenha promovido a recomposição da área intervinda ou buscado sua regularização.

- Da Supressão de vegetação Nativa

O requerente pretende autorização para a intervenção que ocorreu em uma área de 2,0ha de cerrado em área comum. Bioma Cerrado, conforme informações inseridas no documento Plano Simplificado (46434314) anexado ao processo.

A análise técnica do processo fez a devida vistoria, comprovante (47794499) após análise, a equipe técnica foi pelo indeferimento do pedido conforme item 5 deste parecer único.

Nesse sentido, ratifico o posicionamento da decisão da análise técnica, item 5 deste parecer único, pelo INDEFERIMENTO do pedido pelas razões e fatos já expostos neste parecer pelo técnico gestor do processo.

- Das Taxas devidas:

O requerente comprovou o recolhimento das taxas devidas, conforme a Lei Estadual nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017, e foram analisadas pelo técnico(a) gestor.

Deve ser observado o recolhimento da taxa de reposição florestal quitada, da vegetação já suprimida., nos termos da Lei Estadual nº 22.796/2017 e Lei Estadual nº 20.922/2013.

Nos termos do inciso VI, do Art. 43, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o Núcleo de Regularização e Controle Ambiental deve monitorar o recolhimento de taxas e demais receitas, no âmbito dos processos administrativos de sua competência e certificasse da incidência ou não dos acréscimos legais nas taxas devida.

- Da publicação:

A publicação do requerimento e da decisão, no Diário do Executivo/MG, nos termos da Lei Estadual nº 15.971/2006, devem ser anexadas no processo.

Foi anexado ao processo publicação do requerimento (48305811).

- Conclusão:

Conclui-se pelo INDEFERIMENTO do pedido, conforme análise técnica.

Considerando a competência determinada pelo Decreto nº. [47.383/2018](#), Decreto nº 47.892/2020 e Decreto nº 47.749/2019, os pareceres técnico e jurídico, deverão ser remetidos à autoridade competente para apreciação.

## 7. CONCLUSÃO

Considerando que no imóvel é fruto de um desmembramento posterior a 22 de julho de 2008;  
 Considerando a não observância do artigo 25 e 30 da lei 20.922 de 2013 em sua totalidade;  
 Considerando a não observância, também, do artigo 29 e inciso I da Resolução Conjunta SEMA/IEF nº 3.132 de 2022;  
 Considerando que os imóveis frutos dos desmembramentos não possuem demarcados de maneira correta as suas respectivas reservas legais conforme termo de averbação de reserva legal;

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de da supressão de cobertura vegetal nativa com Destoca em 2,0000ha na fazenda Campo Alegre Gleba B, Mat. 27.590, localizada no município de Santo Antônio do Monte, com o objetivo de se regularizar a intervenção ambiental cometida no ano de 2015, Auto de infração nº 31327 de 2015.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não há.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (.) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- (.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- (.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Como se trata de indeferimento, não cobrado no processo.

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( x ) SUPERVISÃO REGIONAL

## RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Jonas Oliveira de Rezende  
 MASP: 1.374.085-7

## RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Natália Almeida de Rezende  
 MASP: 1489661-7



horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Natália Almeida de Rezende, Servidor (a) Público (a)**, em 01/08/2022, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **48113429** e o código CRC **B49C5F71**.

---